

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE MINAS

STADO DE MINAS GERAI

CNPJ: 01.551.011/0001-22

LEI Nº 597/2023



Altera faixa de reserva de domínio público não edificável junto às rodovias do Município de Santa Rita de Minas para fins de utilidade pública.

A Câmara Municipal de Santa Rita de Minas, Estado de Minas Gerais, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1°. Fica reduzida a faixa de reserva de domínio público não edificável contígua às rodovias do Município de Santa Rita de Minas, para fins de utilidade pública municipal, em conformidade com a Lei Federal nº 6.766/1979, de 19 de dezembro de 1979 e a alteração prevista na Lei Federal 13.913, de 25 de novembro de 2019, como abaixo especificado:

I – Ao longo das faixas de domínio público das rodovias, a reserva de faixa não edificável de no mínimo 15 (quinze) metros de cada lado, será reduzida, por esta Lei, para o limite mínimo de 5 (cinco) metros de cada lado das rodovias.

II - As vias de loteamento deverão articular-se com as vias adjacentes oficiais, existentes ou projetadas, e harmonizar-se com a topografia local, já constituída.

Parágrafo único. Os usos permitidos e os índices urbanísticos de parcelamento e ocupação do solo, que incluirão, obrigatoriamente, as áreas mínimas e máximas de lotes e os coeficientes máximos de aproveitamento, são definidos pela Lei Municipal 370/2011 – Código de Obras.

Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Rita de Minas, 11 de julho de 2023.

ADEMILSON LUCAS FERNANDES
Prefeito Municipal